



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
discussão	
Em _____ / _____ / _____	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 111, lote 2 43 , inscrição nº 075763-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,82m (Sete metros e oitenta e dois centímetros) de FRENTE para a Rua da Conspiração; 7,85m (Sete metros e oitenta e cinco centímetros) nos FUNDOS, confrontando com Catharino Guimarães; 19,42m (Dezesseis metros e quarenta e dois centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com Iazar de Oliveira; e 18,31m (Dezoito metros e trinta e um centímetros) na LATERAL DIREITA, confrontando com Catharino Guimarães, perfazendo uma área total de 147,81m² (Cento e quarenta e sete metros e oitenta e um centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra III, Lote 699, de antigo Loteamento São Cristóvão I, Cabo Frio - 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE OUTUBRO DE 1. 9 8 5.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO